## MENSAGEM N.º 105/2022

## De 09 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta do Município de São Roque. Este projeto visa auxiliar no equilíbrio das contas públicas e otimizar a gestão de pessoas.

Em breve síntese, em seu art. 1º, está prevista a autorização para implementação do Programa. No art. 2º e 3º, há a previsão da categoria de servidores que serão contemplados com o desligamento voluntário e as subsequentes indenizações que serão fixadas em Decreto. No art. 4º, o Projeto prevê a consequência a ser arcada pelo funcionário que aderir ao Programa. Por fim, em seu art. 5º, há as regras relacionadas a contagem de tempo para as indenizações.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental sobre a gestão de pessoas e finanças da Prefeitura. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Júlio Antônio Mariano**

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da**

**Estância Turística de São Roque – SP**

**PROJETO DE LEI N.º 105/2022**

**De 09 de setembro de 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta do Município de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) destinado aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, submetidos ao Regime Estatutário de que trata a Lei Municipal n.º 2.209, de 1° de fevereiro de 1994, bem como aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) será inicialmente dirigido aos empregados públicos aposentados em exercício, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º Os demais Programas de Desligamento Voluntário (PDV), que envolvem servidores públicos e empregados públicos não aposentados, serão implementados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas.

§ 2º O Programa de Desligamento Voluntário (PDV) terá período de adesão de quinze dias, prorrogado se necessário na forma de regulamento.

Art. 3º Os critérios de adesão e fixação dos valores indenizatórios serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

Parágrafo único. O servidor público bem como o empregado público deverão permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração/desligamento no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Se ocorrer novo ingresso na Administração Pública Municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público, considerado para apuração do incentivo financeiro decorrente da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer outro benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.02.01.04.122.0013.2392.3.1.90.94.00 .........................................................R$ 700.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Programa de Desligamento Voluntário

Art. 7º O valor do crédito a que se refere o art. 6º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(070) 01.02.01.04.122.0013.0001.3.1.90.01.00 ...............................................R$ 100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Encargos com Inativos e Pensionistas

(076) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.16.00 ...............................................R$ 450.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(136) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00 ...............................................R$ 15.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(141) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00 ...............................................R$ 5.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(194) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.11.00 ...............................................R$ 60.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(196) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.90.16.00 ...............................................R$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(198) 01.04.03.12.365.0018.2032.3.1.91.13.00 ...............................................R$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentário

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(499) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.13.00 ...............................................R$ 40.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

APS – Ação Estratégica – Agente Comunitário de Saúde

(501) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.91.13.00 ...............................................R$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais - Intra-orçamentário

APS – Ação Estratégica – Agente Comunitário de Saúde

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**